



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato nº 03/2017 – SEMSA/FMS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, G. S. MARCATTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e, de outro lado, a Empresa **G. S. MARCATTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.793.264/0001-57, com sede na Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 97 – Lt. 14 – Qd. 15 – Flexeiras – Magé/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme da Silveira Marcatti**, portador do RG nº 11572839-6, órgão expedidor DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 089.085.017-89, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10049, de 19 (dezenove) de outubro de 2016, Dispensa nº 10/2016, fundamentado no art. 1º, Anexo I e III, Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Contratada **G. S. MARCATTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA-ME** autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de, em atendimento à ordem judicial para atender as pacientes Nely Soares Moreira e Eunice Ana da Silva, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Injeção Intra-Vítrea de quimioterápico ANTI-VEGF Intra-Ocular RANIBUZUMABE 10mgr/0,23ml	Amp	12	Novartis	R\$ 3.785,00	R\$ 45.420,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 45.420,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA**

I – Local de entrega: Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes – Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ.

II – Entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 45.420,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)**.

I – O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovada a adimplência com Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

II – A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e atestada por 02 (dois) funcionários da SEMSA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios;

II – Ser responsável diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

IV – Apresentar validade de 80% (oitenta por cento) do produto.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS**

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- IV – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura e término previsto para 18 (dezoito) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES** — Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total, prevista no Capítulo IV, Seções II e III.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00–FMS, Empenho nº 289/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de janeiro de 2017.

*Tereza Cristina Abrahão Fernandes*  
SEMSA/FMS

*G. S. Marcatti*  
G. S. Marcatti Comércio e Distribuidora-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1) *Paulo de Oliveira*  
Nome por extenso:  
CPF nº 794856775-53

2) *Paulo de Oliveira*  
Nome por extenso:  
CPF nº 138567084-82